



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.120/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação do Imóvel Urbano que especifica a União Federal, dá outras providências.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por Escritura Pública ou Título Definitivo, a doação à União Federal de um imóvel urbano pertencente ao patrimônio municipal.

Parágrafo Único. O imóvel urbano mencionado no *caput* deste artigo corresponde a uma área de terras urbanas de **2.828,72 m²** (dois mil, oitocentos e vinte e oito metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), contida dentro da porção maior de **49.440,30 m²** (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados e trinta centímetros quadrados), possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao NORTE: Avenida Perimetral 5-B; Ao SUL: Avenida Perimetral 4-C; A LESTE: Avenida Perimetral 4-C; A OESTE: Avenida Perimetral 7-B e Avenida Perimetral 6-B. **SITUAÇÃO DOS MARCOS:** **FRENTE** - partindo do **MP1** ao **MP2**, com uma distância de **38,00m**, confrontando com a Avenida Perimetral 5-B; **LADO DIREITO** - do **MP2** ao **MP3**, com uma distância de **74,44m**, confrontando com Área Remanescente; **FUNDOS** - do **MP3** ao **MP4**, com uma distância de **38,00m**, confrontando com Área Remanescente; **LADO ESQUERDO** - do **MP4** ao **MP1**, com uma distância de **74,44m**, confrontando com Área Remanescente, chegando ao final do caminhamento, constante da Matrícula Imobiliária n.º **5.082**, do **2.º** Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Juína-MT, conforme Memorial Descritivo e Mapa da Área que segue no **ANEXO** da presente Lei.

Art. 2.º O imóvel a ser doado destina-se a implantação e edificação do Prédio da Agência de Atendimento do Trabalho e Emprego em nosso Município.

Art. 3.º Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel urbano descrito no **Parágrafo Único**, do art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial, sendo que incumbe à União Federal as despesas com a respectiva lavratura da escritura pública e transcrição imobiliária.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em **17 de novembro de 2009**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal